

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL – MPMS, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5ª avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] reconduzida ao cargo por Decreto Simples publicado no Diário Oficial n.º 22371, de 07 de março de 2018 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.983.541/0001-75, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor **Paulo Cezar dos Passos**, brasileiro, CPF/MF nº [REDACTED] RG de nº [REDACTED] expedido pela SSP/MS, nomeado pelo Decreto "P", nº 1746/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.148, de 19 de abril de 2016; doravante denominada **MPMS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPMS para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e

desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPMS.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O **MPMS/CI** e o **MPBA/CSI** repassarão, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O **MPMS/CI** e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelos **MPMS/CI** e **MPBA/CSI** só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.4. O **MPBA/CSI** e o **MPMS/CI** não poderão, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador Geral de Justiça

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

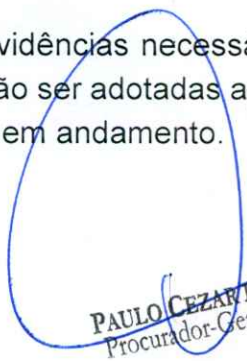
7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.


PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **MPMS**, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de Julho de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

Sara Mandra M. Rusciorelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

TESTEMUNHAS:


ANTONIO ANDRE DAVID MENDES

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.18521/2018 e 003.0.19364/2018.

Parecer jurídico: 571/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.983.541/0001-75.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPMS para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CONTRATO Nº 128/2018- SGA

Processo: 003.0.10746/2018 - Pregão Presencial nº 003/2018.

Parecer jurídico: 576/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Associação Consultec Instituto Consultec de Educação e Pesquisa -AIETEC, CNPJ nº 23.310.387/0001-88.

Objeto: prestação de serviços com vistas à organização e à realização de provas de seleção de estudantes de Ensino Médio e de Ensino Superior em Direito, para estágio em Salvador.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário: a ser pago por candidato inscrito para estágio no nível médio - R\$9,90 (nove reais e noventa centavos); a ser pago por candidato inscrito para estágio em Direito - R\$12,00 (doze reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 220/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula [REDACTED] e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 128/2018-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à organização e à realização de provas de seleção de estudantes de ensino médio e de ensino superior em Direito para estágio em Salvador.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de julho de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 120/2017-SGA

Processo: 003.0.19840/2018.

Parecer Jurídico: 584/2018.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Suse Halyne dos Santos Carneiro, CNPJ nº 73.506.875/0001-33.

Objeto contratual: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, com tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, para atender a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, com vigência até 31/08/2018.

Objeto do Distrato: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes, com efeitos a partir de 31/07/2018.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 003.0.20215/2018 - Dispensa de licitação nº 02/2018-FMMP.

Parecer Jurídico: 635/2018.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de passageiro, tipo utilitário esportivo fechado, para atendimento ao Convênio SICONV 840966/2016.

Favorecido: Brune Veículos Ltda.

Base Legal art. 59, V, da Lei Estadual nº 9433/05, c/c o art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93.

Valor: R\$ 85.727,00 (oitenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: PAOE 1465, Elemento 44.90.52 da U.G. 40601.0001.